

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARRAFO F. SOUSA, 57
3004-511 COIMBRA
TEL. 239 404 434
FAX. 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
N.º 115 SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Economia e Obras Públicas da
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

V/Ref.

N/Ref. OFI: 331/2013-JCAEIRO

DATA: 2013/03/13

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 336/XII, que afirma os direitos dos ciclistas e peões no código da estrada

Paulina

Em resposta ao pedido de Vossa Excelência sobre o assunto mencionado em epígrafe vimos pelo presente remeter, em anexo, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

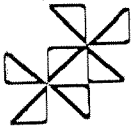
Com os meus melhores cumprimentos,

Artur Trindade

O Secretário Geral

Artur Trindade

Artur Trindade



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARAOCOS E SOUSA, 57
3004-511 COIMBRA
TEL.: 239 404 474
FAX: 239 701 700 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
Pessoa Colectiva de
Utilidade Pública
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 527 413

**PROJECTO DE LEI N.º 336/XII, DA AUTORIA DO BLOCO DE ESQUERDA, QUE AFIRMA
OS DIREITOS DOS CICLISTAS E PEÕES NO CÓDIGO DA ESTRADA**

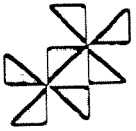
PARECER DA ANMP

NOTA PRÉVIA:

Para a Associação Nacional de Municípios Portugueses a problemática da segurança rodoviária de todos os utilizadores do espaço público tem uma ligação muito forte com o grau cívico e cultural das sociedades.

Esta perceção levou a ANMP, em 2008, a realizar um Relatório sobre esta problemática, que esteve na base de uma proposta apresentada à tutela, para, de forma integrada e estruturada, disseminar as boas práticas de alguns Municípios a todo o território de Portugal Continental.

Por outro lado reitera-se que algumas das definições, medidas e regras previstas no presente projeto de alteração ao Código da Estrada já são, há algum tempo, implementadas pelos municípios, podendo-se referir a título de exemplo a implementação de *Zonas 30* no espaço urbano, a construção e/ou definição de *ciclovias*, a obrigatoriedade de assegurar a comunicação em segurança entre passeios, durante a realização de obras, etc.

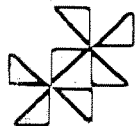


ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARCANO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL. 359 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECCIMA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. LICENÇIA Nº 276 DE 30/11/85
NIF. 501 627 413

Sobre o projeto de alteração ao Código da Estrada, e na sequência da análise feita ao documento remetido à Associação Nacional de Municípios Portugueses, entendemos que:

1. Apesar de o texto do n.º3 do artigo 11.º ter subjacente que se refere aos condutores de veículos com motor, entende-se que o mesmo deve ser clarificado nesse mesmo sentido, designadamente através da substituição de *veículo* por *veículo com motor*.
2. Sobre o proposto no n.º2 do artigo 17.º a ANMP é de opinião que deve ser aditada a possibilidade de utilização dos passeios para circulação de velocípedes conduzidos por crianças com idade inferior a 10 anos, sempre que não exista, nas imediações, uma pista especialmente construída para a circulação de velocípedes.
3. Relativamente à alteração proposta através do n.º3 do artigo 18.º, entende-se que a mesma é desnecessária, atendendo a que o objetivo, de assegurar uma distância entre veículos que previna a ocorrência de acidentes, já está previsto no n.º2 do artigo 18.º do Código da Estrada em vigor.
4. A ANMP entende que o que o legislador pretende, com o proposto no n.º3 do artigo 24.º já está previsto no n.º1 do mesmo artigo, pelo que, em face desta redundância, se defende que é desnecessário o aditamento deste ponto ao artigo 24.º do Código da Estrada em vigor.
5. Em relação ao sugerido através do n.º2 do artigo 27.º a ANMP é de parecer que os Municípios são as entidades que, com o seu conhecimento *in situ*, estão mais habilitadas para estabelecer, através de sinalização apropriada, os limites de velocidade a que é permitido circular nas várias zonas urbanas, pelo que não se percebe a mais valia de este acréscimo ao Código da Estrada em vigor.
6. A alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º pretende dar prioridade aos velocípedes na entrada das retundas desde que estes circulem a par e um já tenha entrado na retunda.

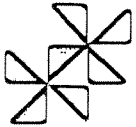


ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MAHARCO E SOUSA 52
3004 511 COIMBRA
TEL. 239 404 433
FAX. 239 701 760 / 1167
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. BREVÉRIE Nº 2/6 DE 30/11/85
NIF: 501 627 417

A ANMP não concorda com o proposto por nos parecer que tal constituiria um incentivo a que os velocípedes circulassem a par, o que é contrário ao espírito da presente proposta que vai no sentido de aumentar o grau de segurança rodoviária. Por outro lado somos de opinião que, em nome da igualdade e simplificação, os velocípedes devem, na medida do possível, ter de cumprir as mesmas regras que os restantes utilizadores das vias públicas.

7. Sobre o n.º 4 do artigo 38.º, entende-se que o objetivo da proposta é garantir um acréscimo de segurança nas ultrapassagens a motociclos, ciclomotores e velocípedes, porém, salvo melhor opinião, parece-nos que impor como velocidade máxima 50km/h para a realização de ultrapassagens a motociclos, ciclomotores e velocípedes é excessivo e irrealista, porque:
- a) Os motociclos podem circular a mais de 50 km/h, logo numa via secundária onde a velocidade máxima permitida seja 70 km/h estaria interdita a ultrapassagem a estes veículos, sempre que estes circulassem a mais de 50 km/h;
 - b) Os velocípedes e os ciclomotores podem circular em vias onde a velocidade máxima permitida é de 90 km/h, pelo que nos parece que obrigar um condutor a reduzir a velocidade de 90 km/h para 50 km/h porque vai ultrapassar um velocípede ou um ciclomotor excessivo, e que certamente dificilmente terá aplicabilidade prática, pelo que deverá constar uma recomendação de especial cuidado.
 - c) Os motociclos podem circular nas autoestradas, onde a velocidade mínima de circulação é 60 km/h. Para além de interditar a ultrapassagem a estes veículos nestas vias, a redação proposta acarretaria que numa situação de ultrapassagem a estes veículos na autoestrada se teria de infringir o limite de velocidade mínima permitida por lei.
8. Para a Associação Nacional de Municípios Portugueses a legislação, para além de regular as várias situações sociais, deve ser facilmente entendível e mitigadora de conflitos, pelo que entendemos que os velocípedes devem circular à direita da via, como ordena o Código da Estrada aos restantes veículos.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

RIV. MIMANUO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TELEF. 239 404 434
FAX: 239 701 700 / ANP
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
Pessoa Colectiva de
Utilidade Pública
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 027 413

O proposto no n.º 2 do artigo 90.º, em nossa opinião, conduziria a que surgissem conflitos entre os condutores de velocípedes e os restantes utilizadores, porque os primeiros para cumprirem o estipulado no Código da Estrada passariam a circular à esquerda da faixa de rodagem, o que dificultaria a sua ultrapassagem, dando origem a congestionamentos de tráfego, para além de potenciar a ocorrência de ultrapassagens pela direita, situação que para além de ser interdita, aumentaria o índice de insegurança dos velocípedes.

9. Relativamente à recomendação proposta no n.º 3 do artigo 103.º somos de opinião que tal como está potencia a ocorrência de acidentes rodoviários, atendendo a que se antevê que da aplicação desta regra poderão surgir situações de viaturas atravessadas e paradas em cruzamentos e entroncamentos, pelo que somos de opinião que o teor do n.º3 do artigo 103.º deverá ser alterado no sentido de recomendar especial cautelas aos condutores, nestas situações.

Em face do exposto, constata-se que algumas das propostas de alteração são desprovidas de sentido e potenciadoras de ocorrências perigosas pelo que a Associação Nacional de Municípios Portugueses emite parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 336/XII, que afirma os direitos dos ciclistas e peões no código da estrada.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

Coimbra, 12 de Março 2013